

de 2.459,50 m² (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mogi Guaçu, comarca de Mogi Guaçu, necessário à FEPASA para a construção da variante Guedes — Mato Seco, imóvel esse que consta pertencer a Missão da Ordem Terceira Regular de S. Francisco do Brasil, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6469/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 30,00 m a direita do km 67 + 536,00 m do eixo locado, seguem: 138,70 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 61,87 m a direita do km 67 + 671,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 149,70 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 63,00 m a direita do km 67 + 521,30 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 36,10 m em reta pelo rumo divisiva, confrontando com a Rua Conde Álvares Penteado até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1979.
PAULO SALIM MALUF
Leon Alexandr Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 10 de julho de 1979.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.684, DE 10 DE JULHO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mogi Guaçu, comarca de Mogi Guaçu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante Guedes — Mato Seco

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2 de 30 de outubro de 1969 combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 904,80 m² (novecentos e quatro metros quadrados) e oitenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias situado no município de Mogi Guaçu, comarca de Mogi Guaçu, necessário à FEPASA para a construção da Variante Guedes — Mato Seco, imóvel esse que consta pertencer a Francisco de Carvalho Mello e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6469/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (E) que dista 46,05 m a direita do km 67 + 775,50 m do eixo locado, seguem: 4,60 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 45,06 m a direita do km 67 + 780,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 120,80 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 58,90 m a direita do km 67 + 900,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 110,70 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 60,40 m a direita do km 67 + 789,30 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 19,90 m em reta pela faixa divisiva, confrontando com Benedito Toledo Lopes até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1979.
PAULO SALIM MALUF
Leon Alexandr Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 10 de julho de 1979.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.685, DE 10 DE JULHO DE 1979

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16, do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, combinado com o artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos à seguinte instituição assistencial:

D.R.05 — CAMPINAS

Casa Branca

Lar Esperança.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiali, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 10 de julho de 1979.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.686, DE 10 DE JULHO DE 1979

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16, do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, combinado com o artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R.03 — VALE DO PARAIBA

Campos do Jordão

Centro de Reabilitação, Reintegração e Treinamento Profissional, Departamento da Bandeira Paulista Contra a Tuberculose, com sede na Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiali, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 10 de julho de 1979.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.666, DE 6 DE JULHO DE 1979

Regulamenta a Lei n.º 1.739, de 17 de julho de 1978

Retificação do D.O. de 7-7-79

Artigo 2.º —

Parágrafo único — Inexistindo, no município... onde se lê: ...salvo se, fundamentalmente, ficar... leia-se: ...salvo se, fundamentalmente, ficar...

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETOS DE 10-7-79

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Declara Facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no Município de Agudos, no próximo dia 27 de julho de 1979, data comemorativa do 81.º aniversário da Emancipação Política-Administrativa daquela cidade.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Declara Facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no Município de Piracicaba, no próximo dia 1.º de agosto de 1979, data comemorativa do aniversário da fundação daquela cidade.

DECRETOS DE 10-7-79

Autorizando:

em caráter excepcional, o afastamento de Alcídio Abrão — RG 1.465.153 e Alvaro Ikuta — RG 5.934.304, Técnicos de Nível Superior Especializados em Energia Nuclear, do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função, serem sem quaisquer outros ônus para o Estado e como representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear, participar da reunião da "International Plutonium Storage", a realizar-se em Viena — Áustria, no período de 14 a 23-7-79;

o afastamento de José Geraldo de Araújo — RG 5.864.677 — Técnico de Nível Superior Especializado em Energia Nuclear — Nível VIII, C.L.T., do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função, serem sem quaisquer outros ônus para o Estado e como representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear, participar da reunião da "International Plutonium Storage", a realizar-se em Viena — Áustria, no período de 14 a 23-7-79.

Gabinete do Secretário

Resolução de 10-7-79

Considerando autorizado, nos termos do artigo 15, I, da Lei 500, de 13-11-74, o afastamento de Gilberto Camargo — RG. 2.811.759, Motorista, padrão 14-A, temporário, do Instituto Butantan, da Secretaria da Saúde quando, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, participar de atividades de resgate de fauna e captura de serpentes, junto a barragem da Usina Hidrelétrica da Furnas Centrais Elétricas S.A., no período de 26 a 30-6-79.

Resoluções de 9-7-79

Retificações

Autorizando, até 31-13-79, nos termos do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e ...

onde se lê: ... artigo 30, XII e XIV da Lei ... Primo Lemos de Carvalho, ...

leia-se: ... artigo 30, XIII e XIV da Lei ... Primo Lemos de Carvalho, ...

Autorizando, nos termos do artigo 69, ..O Olenka Reda Macedo Pio, ...

onde se lê: ... Visconde de Itaú na Secretaria da Educação.

leia-se: ... Visconde de Itaú, da Secretaria da Educação.

Autorizando, nos termos do artigo 15, ... o afastamento de Getúlio Takahashi, ...

onde se lê: ... no período de 1-9 a 31-8-81.

leia-se: ... no período de 1-9-79 a ...

31-8-81.

Prorrogando, nos termos dos artigos 65 e 66 o afastamento de ...

onde se lê: Nilton Ribeiro de Lima, ...

leia-se: Nilton Ribeiro Lima, ...

Prorrogando, em caráter excepcional, nos ...

o afastamento de Suraya Daher, ...

onde se lê: RG 2.749.83, ...

leia-se: RG 2.749.831, ...

Tornando insubsistente a resolução de 02, ...

onde se lê: publicada a 3-4-79, que nos...

o afastamento de Nelson Antunes Mattos ...

leia-se: publicada a 3-7-79, que nos ...

... o afastamento de Nelson Antunes Mat-

tos, ...

Apostila do Secretário, de 10-7-79

No decreto de designação do Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções, publicado a 12-6-79, referente ao Dr. Salvador Loturco e outros, para declarar, na parte referente aos interessados, que seus nomes corretos são: Salvador Lo Turco e Professor Enéas Caldato Raffaelli, e não como constou

Despacho do Chefe de Gabinete, de 10-7-79

No processo GG 1383-79, em que Ruth Lopes Lemos, RG 8.490.348 solicita férias:

"Autorizo a interessada a fruir 16 dias de férias, a que tem direito, referentes ao exercício de 1976, indeferidas por absoluta necessidade do serviço, conforme publicação no D.O., de 14-12-76".

Departamento de Administração

Portaria do Diretor, de 9-7-79

Convocando, nos termos dos artigos 113, 136 e seu parágrafo único da Lei 10.261, de 28-10-68, em prorrogação e pelo prazo de 4 meses, para prestação de serviços extraordinários, Geraldo de Souza Spínola, RG n.º 2.876.262, Chefe de Seção (Administração Geral), padrão «45-D», efetivo, do SQC-II-QCC, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Centro de Recursos Humanos

Apostilas da Diretora, de 10-7-79

Nos títulos referentes aos mencionados abaixo, Serventes, padrão 4-A, temporários, para declarar que, nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, a função a que se refere, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Casa Civil,

em jornada completa de trabalho, classificada no grau A, da referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 61, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

em jornada completa de trabalho, classificada no grau A, da referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 61, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

em jornada completa de trabalho, classificada no grau A, da referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 61, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

em jornada completa de trabalho, classificada no grau A, da referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 61, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

em jornada completa de trabalho, classificada no grau A, da referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 61, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

em jornada completa de trabalho, classificada no grau A, da referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 61, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

em jornada completa de trabalho, classificada no grau A, da referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 61, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

em jornada completa de trabalho, classificada no grau A, da referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 61, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

em jornada completa de trabalho, classificada no grau A, da referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 61, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

em jornada completa de trabalho, classificada no grau A, da referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 61, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;